GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Formalização

Termo de Cessão de Uso n.º 3/2025 - IGESDF/SUCON/GGADM/GCONT/NUFOR

Brasília-DF, 23 de maio de 2025.

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO N.º X/2025

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00019547/2025-27

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO N.º X/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARA FORMALIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE DISPENSÁRIO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, CONFORME **EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2025.**

1. DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38*.**6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00** e seu Diretor de Administração e Logística, Sr. **MARCOS DUTRA VARGAS** , portador do RG n.º **1**28** - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **696.***.651-**,** doravante denominado **CESSIONÁRIO**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXX,** doravante denominada **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO N.º X/2025** tem por objeto a formalização de cessão de uso não onerosa de dispensário eletrônico de medicamentos e materiais, conforme condições e especificações constantes no **EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2025 (167750006)**, de acordo com o Art 9. do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** obedece aos termos do **Relatório Técnico - IGESDF/DALOG/SALOG/GGLIN/GEIFO (162817121), Parecer Técnico n.º 2/2025 - IGESDF/DALOG/SUTCS (163466350) , EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2025 (167750006),** na **proposta comercial (XXXXXXXXX)** apresentada pela **CEDENTE,** e do Parecer SEI-GDF n.º 320/2025 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (171115295), emitido pela Assessoria Jurídica e encontra-se conforme o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – A formalização do projeto-piloto, incluirá, inicialmente, testes com **1** (um) dispensário eletrônico de medicamentos e materiais, visando tornar mais eficientes os processos de dispensação e rastreabilidade de medicamentos e materiais no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) e não deverá gerar obrigações financeiras para este Instituto, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD
Disponibilização de 1 (um) Dispensário Eletrônico de Medicamentos e Materiais para realização de testes, com o objetivo de otimizar e mitigar as rotinas operacionais de entrega de insumos no ambiente hospitalar. A iniciativa busca aprimorar e tornar mais eficientes os processos de dispensação e rastreabilidade de medicamentos e materiais no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF). **Integração:** O dispensário deve ter integração garantida com os sistemas MV Soul e MV PEP.	01

4. DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** será realizado gratuitamente durante o período de testes e avaliação, sem quaisquer ônus ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência será de **60 (sessenta) dias corridos,** a contar da data de ativação dos equipamentos após toda parametrização, podendo ser prorrogado, por mais **30 (trinta) dias corridos**, mediante interesse expresso pelo IGESDF, caso a contratada obtenha êxito nos testes. A prorrogação deverá ser formalizado por Termo Aditivo, conforme preconiza o Regulamento Próprio de

Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA – O local escolhido para início do projeto-piloto será na UPA Ceilândia I, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	UPA Ceilândia I	(Área Especial D, Via P1 Norte - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72.225-270)

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CESSIONÁRIO**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

8. DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A formalização de cessão de uso não onerosa de dispensário eletrônico de medicamentos e materiais, poderá ser rescindida a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CEDENTE** fica obrigada a:

I - **Entrega e instalação:**

a) O equipamento deverá ser entregue na UPA Ceilândia I (Área Especial D, Via P1 Norte - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72.225-270);

b) A **CEDENTE** disponibilizará 1 (um) dispensário eletrônico, sem gerar obrigações financeiras para o IGESDF, podendo ser rescindido a qualquer momento por mútuo acordo;

c) A **CEDENTE** deverá realizar a montagem, a parametrização e os testes do Dispensário Eletrônico, observando que todas as atividades deverão ser executadas de forma a não interferir no fluxo de colaboradores e pacientes, garantindo a continuidade das rotinas operacionais da unidade;

d) Ao final do projeto-piloto, a **CEDENTE** deverá fornecer um relatório detalhado

sobre os resultados obtidos durante o período de teste; e

e) A **CEDENTE** deverá manter a confidencialidade das informações compartilhadas durante o teste.

II - **Treinamento e Suporte técnico:**

a) A **CEDENTE** deverá apresentar um cronograma de treinamento para os colaboradores que utilizarão o dispensário eletrônico; e

b) A **CEDENTE** deverá fornecer suporte técnico contínuo, sem custos adicionais, assegurando que não haja impacto nas operações do IGESDF.

III - **Integração:**

a) O dispensário deve ter integração garantida com os sistemas MV Soul e MV PEP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

I - Utilizar e avaliar o teste piloto em sua rotina diária para fins de verificação, teste e avaliação do equipamento;

II - Preparar as condições mínimas e o espaço físico necessário para acomodar o equipamento;

III - Disponibilizar as condições adequadas para a realização do teste piloto;

IV - Registrar observações, feedbacks e métricas pertinentes;

V - Manter os equipamentos no local durante toda a vigência do Termo de Cessão de Uso Não Oneroso, garantindo os devidos cuidados e manutenção;

VI - Se responsabilizar pelos usuários registrados no banco de autorizações; e

VII - Monitorar o sistema de entrega durante o período de testes e garantir a eficiência do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final do prazo de vigência contratual, o IGESDF realizará uma avaliação dos resultados obtidos durante o teste piloto, analisando a eficácia, a viabilidade operacional e a adaptabilidade do Dispensário Eletrônico de Medicamentos e Materiais nos processos logísticos das unidades hospitalares.

10. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CESSIONÁRIO**, no âmbito da gestão e fiscalização do Termo de Cessão de Uso Não Oneroso, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Termo de Cessão de Uso Não Oneroso consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CEDENTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CESSIONÁRIO** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Termo de Cessão de Uso Não Oneroso será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CESSIONÁRIO** providenciará a publicação do extrato/resumo deste Termo de Cessão de Uso Não Oneroso no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O s **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CEDENTES** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CEDENTE** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

13. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CEDENTE** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, observando que os termos e condições contidos neste Termo de Cessão de Uso Não Oneroso, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

14. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CEDENTE** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do Termo de Cessão de Uso Não Oneroso firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

15. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CESSIONÁRIO** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este Termo de Cessão de Uso Não Oneroso, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site https://www.igesdf.org.br/.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de formalização de cessão de uso não onerosa de dispensário eletrônico de medicamentos e materiais, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver

apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, poderá implicar na rescisão do instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de formalização de cessão de uso não onerosa de dispensário eletrônico de medicamentos e materiais, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

PARÁGRAFO NONO – A empresa participante/cedente deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A celebração do Termo de Cessão de Uso Não Oneroso não constitui, em hipótese alguma, qualquer obrigação ou compromisso de formalização de cessão de uso não onerosa de dispensário eletrônico de medicamentos e materiais, futura entre as partes envolvidas.

17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A presente formalização de cessão de uso não onerosa de dispensário eletrônico de medicamentos e materiais, está vinculada ao Edital de Chamamento correspondente, bem como ao termo que instruiu a formalização de cessão de uso não onerosa de dispensário eletrônico de medicamentos e materiais. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste Termo de Cessão de Uso Não Oneroso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal à **CEDENTE**.

18. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO** fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00019547/2025-27,** do **Relatório Técnico - IGESDF/DALOG/SALOG/GGLIN/GEIFO (162817121), Parecer Técnico n.º 2/2025 - IGESDF/DALOG/SUTCS (163466350)** e **EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2025 (167750006);**
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19. DO FORO

CLÁUSULA DÉCINA NONA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cessão de Uso Não Oneroso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso Não Oneroso.

CESSIONÁRIO:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CEDENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RODRIGUES DE AGUIAR - Matr.0001726-9**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/05/2025, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **171561318** código CRC= **9BB1A1EC**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -